



C A P A

ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.03.26.1-C

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO ADITIVO: 20 DE DEZEMBRO DE 2018

NUMERO DE ORDEM: PRIMEIRO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.01.2019 À 31.12.2019

ORDENADOR DE DESPESA: MAGNO LUCAS CORREIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 81.400,00 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS).



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Ao Ilmo.

HARISSON DE ALMEIDA MENDES

PROCURADOR JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que estamos enviando para análise e parecer fundamentado desta procuradoria a solicitação de aditivo de prazo de vigência contratual e cópia em anexo do contrato nº 20189050, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº 2018.03.26.1-C, cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, por mais um exercício financeiro.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades desta casa legislativa e que a previsão do término da vigência do contrato supra referido dar-se-á em 31 de Dezembro de 2018.

PARAIPABA-CE, 18 de Dezembro de 2018


MAGNO LUCAS CORREIA
PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



CONTRATO Nº 20189050

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.076.017/0001-07, representada pelo Sr(a) MAGNO LUCAS CORREIA, e de outro lado a empresa HEDELLA NOGUEIRA VIEIRA SIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.779.242/0001-74, estabelecida na RUA BARBARA DE ALENCAR, Nº 1238 ALDEOTA FORTALEZA-CE, CEP 60140-025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 222544420029 e CPF (MF) nº 012.592.173-02, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 2018.03.26.1-C e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520.2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 81.400,00 (Oitenta e Um Mil, Quatrocentos Reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 2018.03.26.1-C são meramente estimativos, não acarretando a Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1101.010310001.2.075 Gerenciamento das Atividades Legislativas, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 81.400,00 (Oitenta e Um Mil, Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 2018.03.26.1-C, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá a CONTRATADA

- 1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento
- 1.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual
- 1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 1.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual
- 1.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- 1.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação
- 1.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante
- 1.10. A Contratada fica obrigada a enviar a Contratante 01(uma) via em original de todo material publicado em um prazo não superior a 02(dois) dias úteis

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1 Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Serviços
- 1.2 Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.
- 1.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual
- 1.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 1.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A CONTRATADA caberá, ainda

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato

2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1101 010310001 2.075 Gerenciamento das Atividades Legislativas, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 81.400,00 (Oitenta e Um Mil, Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 - Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, situado na RUA MARIA MOREIRA, 164, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigesimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \left(\frac{N}{365} + 1 \right) \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



- 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula
- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição
- 4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93
- 5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

2 - A rescisão deste contrato poderá ser

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE, ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2018.03.26 I-C, e aos termos das propostas da CONTRATADA.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAIPABA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAIPABA - CE, em 13 de Abril de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ(ME) 35.076.017/0001-07
CONTRATANTE


HEVELITA NOGUEIRA VIEIRA - F.R.E.I.
CNPJ 07.779.242/0001-74
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- 1 
- 2 



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PARECER JURÍDICO

ADITIVO CONTRATUAL (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem à esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer com o intuito de oferecer respostas à solicitação oriunda do Senhor Presidente desta casa legislativa a fim de aferir a possibilidade de formulação de **ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** referente ao **CONTRATO Nº 20189050** decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.26.1-C**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, contrato este firmado entre a empresa: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, em data de 13 de Abril de 2018.

Apensos à solicitação, vieram cópias do contrato de modo que o acervo documental analisado atesta a regular vigência contratual.

Assim ao proceder com a análise do pleito ora apresentado, afirmamos que a Câmara Municipal de Paraipaba, poderá efetuar nova estipulação do prazo de vigência contratual por iguais e sucessivos períodos, sobretudo para evitar prejuízos às atividades do órgão, com arrimo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Câmara Municipal de Paraipaba


O Legislativo a favor do povo!



Finalmente retornamos a vossa senhoria, manifestando nosso parecer favorável á prorrogação da vigência contratual em análise, haja vista sua previsibilidade tanto no instrumento convocatório como no termo de contrato.

É o nosso parecer.

PARAIPABA-CE, 20 de Dezembro de 2018


HARISSON DE ALMEIDA MENDES
Procuradoria Jurídica
OAB Nº 25185



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



AUTORIZAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Procuradoria Jurídica conforme parecer fundamentado acima mencionada, autorizamos a Comissão de Licitação aditiva o prazo de vigência contratual por mais um exercício financeiro, com vigência á partir de 01 de Janeiro de 2019, fixando o seu novo vencimento em 31 de Dezembro de 2019, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

PARAIPABA-CE, 20 de Dezembro de 2018


MAGNO LUCAS CORREIA
PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189050

O Município de PARAIPABA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.076.017/0001-07, com sede na AVENIDA MARIA MOREIRA 164, representado por MAGNO LUCAS CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro a licitante HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 07.779.242/0001-74, com sede na RUA: BARBARA DE ALENCAR, Nº 1238 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE - CEP: 60.140-025, representada por FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR, inscrito no CPF: 012.592.173-02, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0101.010310049.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

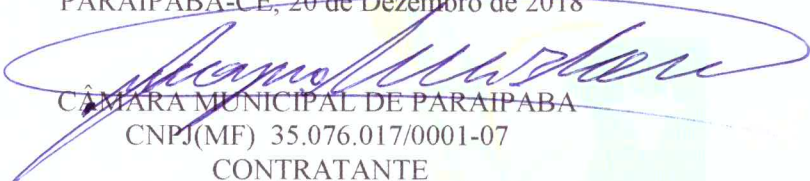
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

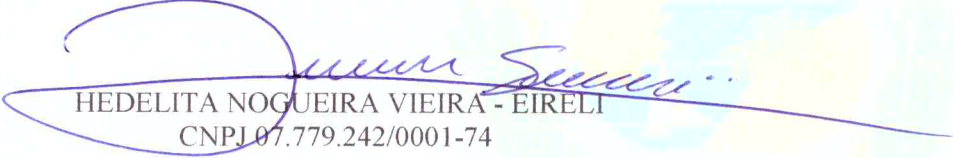
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PARAIPABA-CE, 20 de Dezembro de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ(MF) 35.076.017/0001-07
CONTRATANTE


HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI
CNPJ 07.779.242/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  2. 



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, torna público o extrato do PRIMEIRO termo aditivo ao contrato nº 20189050 decorrente do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.26.1-C, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

CONTRATADO(A): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 81.400,00 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR

ASSINA PELA CONTRATANTE: MAGNO LUCAS CORREIA

PARAIPABA-CE, 20 de Dezembro de 2018.



Câmara Municipal de Paraipaba


O Legislativo a favor do povo!



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Certificamos que o extrato do PRIMEIRO termo aditivo ao contrato nº 20189050 decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.26.1-C, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, e a licitante: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, foi afixado no flanelógrafo desta instituição no dia 20 de Dezembro de 2018, conforme estabelece a legislação em vigor.

PARAIPABA-CE, 20 de Dezembro de 2018.



MAGNO LUCAS CORREIA
PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA